



SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

DE ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 01/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL :Rua de S. Paulo, N.º 12 -1.º 1200-428 LISBOA Tlfs: 21 346 37 56 21 347 55 96/9 Fax: 21-347 55 90
Correio-E - stad_nacional@stad.pt Página www.stad.pt

* FILIADO NA CGTP- INTERSINDICAL E FEPCES *

POSIÇÃO DO STAD SOBRE O TRANSPORTE, GUARDA, RECOLHA E DISTRIBUIÇÃO DE VALORES NO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA

I CONTEXTO

1. A Vigilância Privada é um sector de actividade económica do sector privado que funciona na lógica do mercado, ou seja, em que a o objectivo principal das empresas é a maximização, pelos empresários, do capital investido;
2. Porém, devido às funções desempenhadas pelo sector (o de guarda de pessoas e bens, vide nº3 do artigo 1.º e do artigo 2.º, ambos do Decreto Lei 35/2004 de 21 de Fevereiro), o Estado regulamenta-o e exerce sobre ele a sua fiscalização;
3. Acresce ainda que, devido às necessidades de segurança devido ao aumento da criminalidade e de ameaças de terrorismo, o Estado estabelece uma relação especial entre as empresas da Vigilância Privada e a sua actividade, e as Forças de Segurança Pública (vide nº 2 do artigo 1.º do Decreto Lei 35/2004 de 21 de Fevereiro);
4. Actualmente, devido à degradação da situação social (desemprego e baixas condições salariais, entre outras), assiste-se a um aumento de criminalidade em Portugal. Esta é uma realidade que exige, à Sociedade Democrática e ao poder político, uma tomada de posição que, salvaguardados os valores democráticos, assegure aos cidadãos a segurança pública que é necessário existir;

É neste contexto que o STAD toma a seguinte:

II POSIÇÃO

1. Que o sector de Segurança Privada, na sua função de guarda de pessoas e bens, deve ter uma filosofia civilista, mas, essencialmente, numa actuação preventiva;
2. Por isto, em caso de assalto, o/a trabalhador/a do sector de Vigilância Privada deve, de imediato, não se opôr aos assaltantes e aceder às suas exigências. Desta forma, o/a trabalhador/a da Vigilância não deve, de forma nenhuma, colocar em risco a sua própria integridade física e, no limite, a sua própria vida. Ou seja, em síntese, o/a trabalhador/a não deve resistir ao(s) assaltante(s);
3. **Na generalidade**, é necessário, devido às características específicas do sector:
 - 3.1. que exista uma maior e rigorosa fiscalização, por parte das entidades inspectivas estatais, desde a da Administração Interna, à da Segurança Social, passando pela Fiscal, às actividades de todas as empresas do sector;
 - 3.2 que os serviços públicos e outras entidades públicas não concedam, aquando dos concursos públicos, empenhadas de serviços de vigilância, a empresas que apresentem orçamentos inferiores aos custos mínimos de laboração;
 - 3.3 que, nos cartões profissionais, sejam colocadas as categorias profissionais exercidas pelos trabalhadores e fixadas em convenção colectiva;
4. **Na especialidade**, no que respeita ao exercício de funções de TVA's, o STAD reivindica que as tripulações das viaturas em operação seja constituída por 3 (três) vigilantes, sendo esta a melhor forma de salvaguardar a integridade física dos trabalhadores, de proteger os bens e prevenir eventuais assaltos;

5. **Sobre a atribuição de armas aos trabalhadores** aquando do exercício das suas funções de vigilante, seja de estática, seja de TVA, o STAD considera:

5.1 Que, na Sociedade Democrática, é o Estado que detém (e deve continuar a deter) o monopólio da violência, da sua concepção estratégica, das suas estruturas, dos seus agentes e dos seus instrumentos, quer na Segurança Pública, na esfera interna, quer na defesa do Estado, na esfera externa, de forma a que seja assegurado aos cidadãos a segurança e ao Estado a sua defesa e soberania;

5.2 Que não se deve confundir, de forma nenhuma, a actual possibilidade de qualquer cidadão requerer individualmente a licença de uso e porte de arma com a eventual criação de uma estrutura orgânica, de características privadas, com capacidade de exercer colectivamente o uso e porte de armas. Aquele é um direito legalmente estabelecido e concedido, sob determinadas condições aos cidadãos, essencialmente para sua defesa pessoal; este seria uma violação dos princípios do Estado de Direito Democrático porque criaria uma nova força armada, com poder de fogo, mas privada. Quem confunda estas duas concepções diferentes e opostas só o pode fazer por falácia ou ignorância.

5.3 Que, psicológica e materialmente, a dinâmica da violência gera a própria violência, numa escalada incontrolável, o que colocaria em maior risco, em caso de assalto, a integridade física dos próprios vigilantes que estivessem armados;

5.4 Que a lógica das coisas é que as empresas de vigilância privada, enquanto empresas do sector privado da economia, tenham como objectivo primário a maximização dos lucros e, por isto, entre si concorram para aumentar a sua quota de mercado. Para alcançarem este objectivo, as empresas têm que aumentar a sua produtividade e oferecer mais serviços aos utilizadores. Daqui resulta um constante reajuste de normas e procedimentos internos que vão desde o exercício da função até ao controlo do tempo de trabalho, o que cria maiores exigências aos trabalhadores criando situações de conflito latente já que choca, a maior parte das vezes, com os direitos legítimos e as funções dos próprios trabalhadores;

5.5 Acresce que a atribuição de armas aos vigilantes, representaria uma alteração estrutural no exercício da função do trabalhador, o que colocaria de imediato e conseqüentemente, aos que hoje trabalham, uma nova e diferente realidade laboral que alteraria profundamente a relação laboral para que foram recrutados e contratados. Ou seja, os actuais trabalhadores do sector passariam a ser obrigados a usar armas quando não foi com essa atribuição que se empregaram no sector. Isto significaria que o(s) trabalhador(es) passaria(m) a não poder recusar usá-la (mesmo contra sua vontade) e se, eventualmente, pretendesse(m) fazê-lo cometeria(m) uma infracção disciplinar.

5.6 Por este conjunto de razões, o STAD afirma que não seria benéfico para a Sociedade Democrática e seria altamente prejudicial para os próprios trabalhadores que viesse a ser concedida legalmente às empresas a possibilidade de atribuírem armas aos trabalhadores vigilantes. Por isso, o STAD recusa e opõe-se a que seja concedida legalmente às empresas da Vigilância Privada a possibilidade de possuírem e distribuírem aos trabalhadores armamento.

6. **Em síntese**, só uma Vigilância Privada civilista e essencialmente preventiva, sob a regulamentação e fiscalização do poder político, garante a Sociedade Democrática, protege os interesses dos trabalhadores e salvaguarda o livre exercício da actividade económica das empresas privadas numa economia de mercado.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2008

A DIRECÇÃO NACIONAL